



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo Administrativo nº 11/2025

Fundamentação Legal: 13.019/2014 e suas alterações

Convênio nº 02/2025.

Termo de Convênio

Termo de convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.**

O **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FERNANDO LUBRECHET**, brasileiro, casado, professor universitário, nascido aos 13/07/1978, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 26.374.283 - 0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 190.434.078-44, residente e domiciliado na Dr. Arthur Vieira de Moraes, nº 477 – Bairro Jardim Veneza II, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a interveniência de sua Secretária, **SOLANGE APARECIDA MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.949.346-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.781.808-26, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, com sede na Avenida Newton Prado nº 1883, nesta cidade de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.848.361/0001-11, registrada nos termos da Lei nº 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 01.694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por sua provedora, Sra. **SUELI SANTIAGO DOS SANTOS**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.687.654 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 963.863.128-72, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1181, Bairro Vila Steola na cidade de Pirassununga/SP, celebram o presente convênio que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Constitui objeto deste convênio a execução pela Entidade POA – Plano Operativo Anual 2025**, Plano de Trabalho em fls. 302/330 apresentado pela CONVENIADA, parte integrante desta avença, independentemente da transcrição de seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. São obrigações do Município:

2.1.1. Transferir os recursos financeiros consignados conforme os repasses recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde.

2.1.2. Dar conhecimento à Entidade das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais objeto do convênio celebrado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde.

2.1.3. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

2.1.4. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência deste convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.1.5. Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- 2.1.6. Comunicar a Secretaria de Estado de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela Entidade quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros relacionados a este convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.
- 2.1.7. Noticiar a Câmara Municipal da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de liberação.
- 2.1.8. Repassar mensalmente à Entidade os valores definidos neste instrumento.
- 2.1.9. Remeter ao Data-Sus, no prazo exigido, o total dos procedimentos/mês.
- X. Obedecer todas as normas técnicas e administrativas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.1.10 - Apoiar tecnicamente a CONVENIADA na execução das atividades objeto deste convênio;
- 2.1.11 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste convênio, observando no entanto, o regimento interno da CONVENIADA;
- 2.1.12 - Examinar e aprovar as prestações de contas (mensal e total) dos recursos financeiros transferidos à CONVENIADA, cujo exame deverá ser realizado e certificado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.1.13 - Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.1. São obrigações da Entidade:
- 3.1.1. Executar o programa a que se refere à cláusula primeira quem deles necessitar, conforme plano de trabalho, discriminado nas fls 302/330.
- 3.1.2. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município.
- 3.1.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- 3.1.4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
- 3.1.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecimento na cláusula primeira;
- 3.1.6. Apresentar mensalmente o faturamento realizado através das BPAs, devidamente preenchidas e assinadas pelos pacientes e concluído pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o relatório das atividades desenvolvidas, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos (ficha individual de matrícula; livro de presença, livro de registro de demanda) todos devidamente atualizados e vistos pela Secretaria responsável.
- 3.1.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- 3.1.8. Assegurar ao Município, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

3.1.9. Autorizar a afixação de placas indicativas em suas dependências, em local de fácil visualização das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos governos federal, estadual e municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste convênio.

3.1.10. Fazer constar obrigatoriamente em destaque a participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, em materiais de divulgação, tais como faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e nos § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo Município.

3.1.11. Utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;

3.1.12. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela CONVENENTE,

3.1.13. Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos e os de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro;

3.1.14. Manter e movimentar os recursos recebidos da CONVENENTE, junto aos seguintes bancos, conforme fls. 98:

Contas Bancárias Específicas do Convênio

| FONTE I | Banco | Agência | Conta Corrente | Praça |
|----------------|--------------|----------------|-------------------------|-------------------|
| | 104 | 4281 | 1292.576992774-3 | Piracicaba |
| FONTE V | Banco | Agência | Conta Corrente | Praça |
| | 104 | 4281 | 1292.576992675-5 | Piracicaba |

3.1.15. Apresentar mensalmente e anualmente ao CONVENENTE o relatório de atividades descrevendo a aplicação dos recursos recebidos conforme acordado;

3.1.16. Manter a disposição da CONVENENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão do Município, os documentos comprobatórios e registro contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;

3.1.17. Restituir à CONVENENTE o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Convênio;

3.1.18. Restituir à CONVENENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) Efetuar, em nome da CONVENENTE, o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores porventura não utilizados, juntados à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do termo de convênio;
- d) Permitir o livre acesso do Município ao Programa, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- e) Proporcionar todas as informações que a CONVENENTE solicite sobre o Programa, sua situação financeira e documentos de licitação quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR**

4.1. O valor estimado para atender o presente convênio está informado em **fls. 323, é de R\$ 5.115.222,00 (cinco milhões, cento e quinze mil, duzentos e vinte e dois reais)** que deverá ser repassado, preferencialmente dentro do exercício, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

POA fonte 01

Ficha: 312

Dotação : 12.01.0010.301.1001-2.522 Fonte 01 Despesa: 3.3.50.39 Código de Aplicação 310.0000

POA fonte 05

Ficha 350

Dotação : 12.02.00 10.302.1003-2.522 Fonte 05 Despesa: 3.3.50.39 Código de Aplicação 300.0047

4.2. Serão Repassados mensalmente a Entidade, mediante depósito no **Banco Caixa Econômica Federal (104), Agência 4281, Conta-Corrente 1292.576992774-3** quando fonte I e **Banco Caixa Econômica Federal (104), Agência 4281, Conta-Corrente 1292.576992675-5** quando fonte V. Conforme disposto no Plano de Trabalho de Fls. 302-330 os valores necessários ao desenvolvimento do projeto.

4.3. O descumprimento pela entidade de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

4.4. A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita acompanhada da prestação de contas parcial tratada no inciso I desta cláusula.

4.5. Em caso de alteração da rubrica orçamentária durante a vigência contratual, poderá haver alteração por meio de apostilamento.

4.6 A liberação dos recursos referentes ao presente CONVÊNIO será feita da seguinte forma: até o dia 5 (cinco) deverá ser apresentada uma projeção das despesas do mês de competência, que será transferido até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ficando o próximo pagamento consignado a aprovação da prestação de Contas mensal apresentada pela CONVENIADA até o dia 25 de cada mês e, em caso de não aprovado, ficará suspenso os próximos pagamentos, até a efetiva regularização;

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no envio dos repasses, independentemente de motivação, desde que as prestações de contas estejam em dia e devidamente aprovadas, ficará sujeita a incidência de multa de 2% do valor mensal, mais juros de 1% ao mês, sem prejuízo da interrupção, nos moldes pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. A prestação de contas dos recursos consignados a este termo de convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:

5.2 A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, ficando sujeita à aprovação, para liberação dos meses subsequentes por meio de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 01/2020, atualizada pela Resolução 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 12 que deverá ser instruído com os documentos abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 5.3 Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos, o número da Lei autorizativa e do termo;
- 6.3 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 90 dias após finalização da execução do convênio, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 01/2020, atualizada pela Resolução 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 12 e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:
- 5.5 Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do termo de convênio, em cada quadrimestre – ANEXO 12;
- 5.6 Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;
- 5.7 Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da CONVENIADA e respectivos períodos de atuação;
- 5.8 Relatório Anual da CONVENIADA sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
- 5.9 Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à CONVENIADA;
- 5.10 Conciliação Bancário do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo MUNICÍPIO, para movimentação dos recursos do pacto, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;
- 5.11 Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- 5.12 Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrados e anterior;
- 5.13 Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;
- 5.14 Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público MUNICÍPIO;
- 5.15 Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público MUNICÍPIO;
- 5.16 Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;
- 5.17 Divulgar em site oficial da entidade todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.
- 5.18 Exigir da CONVENIENTE para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do termo de convênio no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- 5.19 Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos na avença contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- 5.20 Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
- 5.21 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste convênio será contado retroativamente a partir de 01/01/2025 a 31/07/2025, posto que vem desenrolando-se desde então, sem sofrer solução de continuidade, prestando os serviços a contento e de forma contínua.

Parágrafo Único: O presente Termo de Convênio poderá ser rompido a qualquer momento por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

7.1 O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Finanças e do Controle Interno.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

8.1. A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I.1. Não execução do objeto deste convênio.
- I.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- I.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Este termo será publicado por extrato, no Diário Oficial do Município, na data de sua assinatura, correndo as despesas por conta do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, ____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal de Pirassununga
FERNANDO LUBRECHET
- Prefeito -

Secretaria Municipal da Saúde
de Pirassununga
SOLANGE APARECIDA MARTINS
- Secretária Municipal da Saúde -

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
SUELI SANTIAGO DOS SANTOS
- **Provedora**-

Testemunhas:

NAYARA ALBERTI LOURENÇO DA COSTA
RG N° 47.711.873-2 SSP/SP

DAVIDSON DIEGO FIORELLI
RG N° 46.666.854-5 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

| | |
|-------------------|-------------------------|
| Nome | FERNANDO LUBRECHET |
| Cargo | PREFEITO MUNICIPAL |
| CPF nº | 190.434.078-44 |
| Período de gestão | 01/01/2025 a 31/12/2028 |

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 11/2025

Fundamentação Legal: 13.019/2014 e suas alterações.

Convênio nº 02/2025.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: a execução pela Entidade POA – Plano Operativo Anual 2025.

VALOR: 5.115.222,00 (cinco milhões, cento e quinze mil, duzentos e vinte e dois reais)

Advogados Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, _____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**AUTORIDADE MÁXIMA E ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO
CONVENENTE:**

Nome: FERNANDO LUBRECHET

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 190.434.078-44

ASSINATURA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: SUELI SANTIAGO DOS SANTOS

Cargo: Provedora

CPF: 963.863.128-72

ASSINATURA: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou parecer conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: FERNANDO LUBRECHET

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 190.434.078-44

ASSINATURA: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: SUELI SANTIAGO DOS SANTOS

Cargo: Provedora

CPF: 963.863.128-72

ASSINATURA: _____

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: SOLANGE APARECIDA MARTINS

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 031.781.808-26

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: FERNANDO LUBRECHET

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 190.434.078-44

ASSINATURA: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: SUELI SANTIAGO DOS SANTOS

Cargo: Provedora

CPF: 041.059.668-04

ASSINATURA: _____

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: SOLANGE APARECIDA MARTINS

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 031.781.808-26

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: TIAGO ALBERTO DE FREITAS VARISI

Cargo: Procurador Geral

CPF: 279.150.988-70

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ N°: 54.848.361/0001-11

PROTOCOLO ADM. N° 11/2025

CONVÊNIO N°: 02/2025

DATA DA ASSINATURA ____/____/____

VIGÊNCIA ____/____/____

OBJETO: a execução pela Entidade POA – Plano Operativo Anual 2025.

VALOR: 5.115.222,00 (cinco milhões, cento e quinze mil, duzentos e vinte e dois reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de ____ de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF **190.434.078-44**, atesto que na data de **10/01/2025** às **10:09:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeito@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C4D4D373CEE43E2128945AE536B8B30D9D97386753D4A91E96DEC4B5C

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0095caf2-88f1-48c6-84e4-ce9c10b6e32b

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF **279.150.988-70**, atesto que na data de **14/01/2025** às **12:00:19** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tiago.varisi@adv.oabsp.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ecb534da-ed41-4fc0-86cb-744e50bf9bcd

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

